



PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

PERGUNTAS FREQUENTES EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Rondonópolis, MT

FICHA TÉCNICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

Dra. Analy Castilho Polizel de Souza

REITORA

Dr. Renato Nataniel Wasques

VICE-REITOR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP/UFR

Pró-Reitora

Dra. Ludiele Souza Castro

Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida – DSQV

Diretora

Ms. Alyna Araújo e Marcondes

Gerente de Atenção à Saúde do Servidor

Esp. Thaís dos Santos Santana

Gerente de Bem-estar e Qualidade de Vida

Dra. Amanda Gabriela de Carvalho

Gerente de Segurança do Trabalho e Perícia

Ms. Bruno Rocha de Tolla

Apresentação

A Universidade Federal de Rondonópolis realizará os Exames Médicos Periódicos de seus servidores, em cumprimento ao disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o intuito de priorizar a saúde dos trabalhadores, contando com a realização de exames clínicos, laboratoriais e avaliações médicas para possibilitar a detecção precoce de agravos, relacionados ou não ao ambiente de trabalho.

Com a finalidade de sanar dúvidas que possam existir sobre a realização dos Exames Periódicos, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, por meio da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida – DSQV, disponibiliza o presente documento com as respostas para as principais perguntas que podem surgir ao longo desse processo.

A DSQV/PROGEP esclarece ainda que, a partir da realização desses exames e dos dados de saúde que poderão ser obtidos, terá maior embasamento para a elaboração e desenvolvimento de programas voltados à promoção e cuidado da saúde dos servidores da UFR.

PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que é Exame Médico Periódico?

O Exame Médico Periódico, dispostos no art. 206-A da Lei 8.112/1990, faz parte da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e integra um conjunto de avaliações necessárias ao acompanhamento da saúde dos servidores. O objetivo é a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce de sinais que possam estar relacionados ao desenvolvimento de doenças, relacionadas ou não as atividades ocupacionais. São realizadas avaliações clínicas e exames laboratoriais e de imagens, indicados de acordo com os fatores de riscos aos quais cada servidor estiver expostos no exercício de seu ofício.

2. Qual o embasamento legal para a realização do Exame Médico Periódico?

O exame médico periódico de saúde para o servidor público federal foi estabelecido no artigo 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e regulamentado pelo Decreto no 6.856, de 25 de maio de 2009, e pela Portaria Normativa SRH no 04, de 15 de setembro de 2009.

3. Quem pode fazer o Exame Médico Periódico?

Todos os servidores ativos regidos pela Lei no 8.112/90, os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão e os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgãos ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações, independentemente de adesão a planos de saúde. (Portaria Normativa SRH no 04, de 15 de setembro de 2009).

4. O servidor precisa ter Plano de Saúde para fazer o Exame Médico Periódico?

Não. O plano de saúde não tem NENHUMA relação com a realização dos exames periódicos, pois os exames periódicos independem disso e são custeados pela própria universidade.

5. O servidor afastado, por qualquer motivo, poderá fazer o Exame Médico Periódico?

Não. O sistema sequer permite a avaliação de servidor em afastamento, nem mesmo durante período de férias. É preciso estar em pleno exercício das suas funções para que seja possível passar por avaliação do médico do trabalho. Para servidores afastados por motivos de saúde, não cabe ao médico do trabalho, no momento da avaliação periódica, fornecer parecer sobre o laudo do afastamento, visto que esse procedimento deve ser feito especificamente por ocasião da perícia médica indicada para essa finalidade.

6. Os exames são obrigatórios para os servidores?

Não. O servidor que for convocado e optar por não realizar os exames periódicos deverá manifestar sua recusa via aplicativo Sou Gov > Autoatendimento > Minha Saúde > Exame Periódico.

7. O servidor precisará pagar pela realização do Exame Médico Periódico?

Não. Os exames são gratuitos para os servidores e serão pagos pela instituição. Para isso, o servidor deve realizar os exames apenas na rede credenciada para este fim. A lista de prestadores de serviço credenciados será informada no momento da emissão das guias dos exames e o servidor NÃO PODE apresentar carteirinha de qualquer plano de saúde no momento dos exames, APENAS as guias geradas pelo SIGEPE.

8. O que fazer se fui convocado e não poderei realizar os exames?

Se não houver interesse em realizar seus exames periódicos, proceder conforme descrito no item 6. Caso queira participar, mas tenha sido convocado durante as férias ou qualquer afastamento, entre em contato com a Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida para verificar a possível ocorrência de nova data de convocação em período que já tiver retornado às atividades regulares de trabalho.

9. Fui convocado, quero fazer os exames. Qual o procedimento?

O primeiro passo, após a convocação, é acessar o Sou Gov > Autoatendimento > Minha Saúde > Exame Periódico, aceitar a convocação e o sistema gerará, automaticamente, o Termo de Consentimento, e as Guias dos exames compatíveis, considerando sexo e faixa etária. Esses documentos deverão ser salvos para futura utilização. Em seguida, um questionário sobre saúde e ambiente de trabalho deverá ser respondido no próprio aplicativo.

10. Os exames podem ser feitos em horário de expediente?

Sim. Caso necessário, o servidor será dispensado da atividade de trabalho para a realização dos exames e consultas médicas e não será exigida a compensação posterior das horas perdidas.

11. De quanto em quanto tempo serão feitos os exames?

De acordo com o Decreto nº 6856, de 25 de maio de 2009, a periodicidade dos exames deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Bienal – para servidores com idade entre 18 e 45 anos
- b) Anual – para servidores com idade acima de 45 anos
- c) Anual ou em intervalos menores – para servidores expostos ocupacionalmente a riscos que justifiquem esse intervalo, bem como para servidores com doenças crônicas que exijam intervalos menores de acompanhamento

12. A PROGEP ou DSQV receberá os resultados dos exames de cada servidor?

Não. Os resultados serão entregues aos servidores diretamente que deverá seguir para a Avaliação Clínica feita por médico credenciado para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

13. Quais os exames minimamente necessários para a avaliação da saúde do servidor?

Os servidores deverão fazer exames laboratoriais e passar por avaliação clínica, em rede credenciada.

a) Exames básicos (para todos os servidores)

Hemograma completo

Glicemia

Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)

Creatinina

Colesterol total e triglicérides

TGO e TGP

Citologia Oncótica (Papanicolau) – para mulheres

b) Exames complementares (servidores maiores de 45 anos)

Oftalmológico

c) Exames complementares (servidores maiores de 50 anos)

Pesquisa de sangue oculto nas fezes

Mamografia – para mulheres

PSA – para homens

14. Caso o servidor realize os exames e avaliação clínica com profissionais da sua escolha, poderá ser ressarcido?

Não. É vedada a modalidade de ressarcimento quando o objeto em questão for o exame periódico de saúde do servidor.

15. O que fazer se eu perder alguma das guias geradas pelo Sistema?

Caso perca alguma das guias já geradas, basta acessar novamente o sistema e gerar novas guias. É importante observar que esse procedimento invalidará todas as guias geradas anteriormente.

16. Se o servidor já tiver resultados de exames feitos por plano de saúde ou rede particular, pode utilizar para a avaliação clínica, sem necessidade de repetir os mesmos exames?

Sim. Sendo facultado ao médico, no momento da avaliação, a admissão ou não dos exames apresentados. Minimamente, devem ser respeitados os seguintes critérios:

- a) Exames laboratoriais: que tenham sido feitos pelo menos nos últimos 3 meses
- b) Mamografia e exame ginecológico: que tenham sido feitos pelo menos nos últimos 12 meses
- c) Oftalmológico: que tenha sido feito nos últimos 12 meses
- d) PSA: que tenha sido feito nos últimos 12 meses

17. O que é o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO?

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, é o documento que atesta a condição de saúde do servidor após ser submetido aos exames e avaliações clínicas, emitido pelo médico. Trata-se da materialização do exame periódico, que pode constatar a aptidão ou não do servidor para continuar exercendo suas atividades, bem como orientar a busca por serviços de saúde especializados, se for o caso. O ASO é parte integrante e indissociável da avaliação periódica. Trata-se da conclusão do exame.

18. O servidor pode se recusar a fazer um ou mais exames dentre os exames solicitados?

Sim. Mas deverá estar ciente de que a falta de um dos resultados pode comprometer a emissão do ASO.

19. O que fazer após a conclusão dos exames e avaliação clínica?

O médico credenciado, responsável pela avaliação, de posse de todos os exames e anamnese do servidor, emitirá o ASO que deverá ser encaminhado à PROGEP – DSQV para conclusão dos exames.

20. Não estou conseguindo acessar ou seguir os passos para emissão de guias no sistema. O que fazer?

Sugerimos entrar em contato com a DSQV para verificar se existe uma instabilidade dos sistemas naquele momento ou se pode ser um problema pontual relacionado ao usuário ou conexão com a internet. De qualquer forma, esses problemas, na maioria das vezes, estão além do nosso controle, instabilidades gerais acontecem eventualmente. Será necessário persistir e fazer tentativas em dias e horários diferentes até conseguir concluir o processo.